Proj. de Lei n. 1753/09

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
## GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.565/2009 DE, 09 de Novembro de 2009.

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 09/11/09 à 16/11/09

Leny Ghiglino Gádea
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal Nº 274/2008 de 01/07/08

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.450/2008, DE 13 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

**Art. 1º.** Dá nova redação aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11 e 12, da Lei Municipal nº. 1.450/2008, de 13 de Junho de 2.008, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

**I** - Celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Banco do Brasil S/A, visando investimento em infraestrutura urbana no Município de Pimenta Bueno – RO;

**II** - Celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a Caixa Econômica Federal, visando investimento em modernização administrativa e capacitação;

**III** - Conceder em caráter de exclusividade por um período de 60 (sessenta) meses com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal:

**a)** através da Agência 1181-9, do Banco do Brasil, a permanência e manutenção dos convênios já celebrados e em vigor até a data da publicação desta lei;

**b)** através da Agência 2783-7, da Caixa Econômica Federal a permanência e manutenção dos convênios já celebrados e em vigor até a data da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** Poderão ser celebrados novos convênios com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal, objetivando:

**I** - Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerado pela Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Pimenta Bueno, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos;

**II** - Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Município de Pimenta Bueno, mediante consignação em folha de pagamento;

**III** - Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do Município de Pimenta Bueno, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

**IV** - Centralização e movimentação financeira do Município de Pimenta Bueno, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

**V** - Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município de Pimenta Bueno a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

**VI** - Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

**VII** - Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

**VIII** - Cobrança bancária da arrecadação das receitas tributárias e/ou não tributárias do Município, inscritas ou não em Dívida Ativa." (NR)

**"Art. 2º.** O Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal promoverão a transferência de recursos financeiros destinados aos investimentos, conforme a seguir:

**I** - Banco do Brasil S/A promoverá a transferência de recursos financeiros no valor mínimo de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o Município de Pimenta Bueno, destinados aos investimentos de infraestrutura urbana,

Cont. da Lei Municipal n.º 1.565/2009

fls. 03

depositados em conta corrente aberta para este fim, os quais serão, exclusivamente, para pagamento das empresas fornecedoras e prestadoras dos referidos serviços;

**II** – Caixa Econômica Federal promoverá a transferência de recursos financeiros no valor mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Município de Pimenta Bueno, destinados aos investimentos de modernização administrativa e capacitação, depositados em conta corrente aberta para este fim." (NR)

**"Art. 3º.** A prestação dos serviços em caráter de exclusividade pelo Banco do Brasil S/A e pela Caixa Econômica Federal, trata do seguinte:

**I** - Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, conforme dispuser em regulamento;

**II** - Concessão de crédito aos servidores efetivos, ativos e inativos do Município de Pimenta Bueno, mediante consignação em folha de pagamento, conforme dispuser em regulamento;

**III** - Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do Município de Pimenta Bueno, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual, para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, conforme dispuser em regulamento;

**IV** - Centralização e movimentação financeira do Município de Pimenta Bueno, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual, para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, conforme dispuser em regulamento;

**V** - Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município de Pimenta Bueno a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, conforme dispuser em regulamento;

**VI** - Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador, conforme dispuser em regulamento;

**VII** - Aplicação das disponibilidades financeiras do Município de Pimenta Bueno, conforme dispuser em regulamento;

**VIII** - Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio,

Cont. da Lei Municipal n.º 1.565/2009



comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes, conforme dispuser em regulamento;

**IX** - Recebimento das receitas tributárias e/ou não tributárias do Município, inscritas ou não em Dívida Ativa." (NR)

**"Art. 4º.** A prestação dos serviços em caráter de não exclusividade pelo Banco do Brasil S/A e pela Caixa Econômica Federal, são as seguintes:

**I** - Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet, conforme dispuser em regulamento;

**II** - Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas, pelo Município de Pimenta Bueno, conforme dispuser em regulamento." (NR)

**"Art. 5º.** O Município de Pimenta Bueno assegurará ao Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal que, durante a vigência do **CONVÊNIO** a ser celebrado, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o Banco do Brasil S/A e/ou a Caixa Econômica Federal instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos públicos da Administração Direta do Município não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos públicos que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE, conforme dispuser em regulamento.

**Parágrafo Único.** As áreas destinadas à instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, serão concedidas a título precário, sem quaisquer ônus para o Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, mediante a celebração do termo de permissão de uso." (NR)

**"Art. 6º.** A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando for o caso da celebração do convênio:

**I** – Juntamente com o Banco do Brasil S/A, promoverão mutuamente os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das disposições desta Lei, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir a qualquer tempo a verificação do integral cumprimento do estabelecido nesta Lei;

**II** – Juntamente com a Caixa Econômica Federal, promoverão, mutuamente os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das disposições desta Lei, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção

Cont. da Lei Municipal n.º 1.565/2009



dos controles, de modo a permitir a qualquer tempo a verificação do integral cumprimento do estabelecido nesta Lei." (NR)

**"Art. 7º.** A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno quando for o caso da celebração do convênio:

**I** – Juntamente com o Banco do Brasil S/A, constituirão grupo paritário, para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o Município de Pimenta Bueno e o Banco do Brasil S/A, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de pagamento aos servidores, fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do Município de Pimenta Bueno RO, aí incluídos os pagamentos oriundos de recursos de convênios e repasses estaduais e federais, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, conforme dispuser em regulamento;

**II** – Juntamente com a Caixa Econômica Federal, constituirão grupo paritário, para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o Município de Pimenta Bueno e a Caixa Econômica Federal, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de pagamento aos servidores, fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do Município de Pimenta Bueno RO, aí incluídos os pagamentos oriundos de recursos de convênios e repasses estaduais e federais, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, conforme dispuser em regulamento." (NR)

**"Art. 8º.** Na vigência dos convênios a serem celebrados com o Banco do Brasil S/A e com a Caixa Econômica Federal, os preços das tarifas serão passíveis de reajuste, desde que acordado entre as partes, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro, e entrará em vigor no exercício subsequente." (NR)

**"Art. 9º.** Os convênios a serem celebrados com o Banco do Brasil S/A e com a Caixa Econômica Federal, deverão conter obrigatoriamente cláusula expressa de que o atendimento aos funcionários da Tesouraria e da Contadoria da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, será prestado de forma personalizada e preferencial sobre, os demais clientes da Agência." (NR)

**"Art. 10.** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral responsável pela celebração, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do(s) convênio(s) a ser(em) celebrado(s) com o Banco do Brasil S/A e com a Caixa Econômica Federal." (NR)

**"Art. 11.** Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos responsável pela execução direta e/ou indireta dos serviços de infraestrutura

urbana a que se refere o convênio a ser celebrado com o Banco do Brasil S/A, bem como os serviços e/ou obras com a Caixa Econômica Federal." (NR)

**Art. 12.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através de seus Departamentos responsáveis para realizar os procedimentos necessários ao fiel cumprimento, conforme dispõem os artigos 3.º, 4.º, 6.º e 7.º desta Lei, com o Banco do Brasil S/A e com a Caixa Econômica Federal." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 09 de Novembro de 2.009.

Augusto Tunes Plaça
Prefeito